



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 044/2006

EMENTA: “Implanta o Programa Farmácia Popular do Brasil no Município de Barra do Piraí, conforme Portaria nº 548 de 16 de março de 2006, publicada no DOU em 17 de março de 2006 e dá outras providências”.

JOSÉ LUIZ ANCHITE, Prefeito do Município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o Decreto Presidencial nº 5090 de 20 de maio de 2004;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 3820 de 11 de novembro de 1960;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8080 de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9120 de 26 de outubro de 1995;

CONSIDERANDO as demais Resoluções e Portarias que operam e norteiam o Programa Farmácia Popular do Brasil;

CONSIDERANDO finalmente, a obrigatoriedade de se constituir no Município um instrumento independente com cadastro de pessoa jurídica e inscrição estadual;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído e implantado no Município de Barra do Piraí o Programa “Farmácia Popular do Brasil” nos moldes do Decreto Presidencial nº 5090 de 20 de maio de 2004, que regulamentou a Lei Federal nº 10.858 de 13 de abril de 2004, que terá sua Unidade na Rua Barão de Santa Cruz, nº 68, Centro, nesta cidade.

Artigo 2º - Fica desde já com a implantação do respectivo Programa designado como gestor o Secretário Municipal de Saúde, tendo ele as atribuições pertinentes das atividades a serem desenvolvidas.

Artigo 3º - A Fundação Oswaldo Cruz será executora das ações inerentes à aquisição, estocagem, comercialização e dispensação dos medicamentos, sob a supervisão direta do Ministério da Saúde.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 4º - O rol de medicamentos a ser disponibilizado com o respectivo Programa será definido pelo Ministério da Saúde considerando-se as evidências epidemiológicas e prevalências de doenças e agravos.

Artigo 5º - A implantação do respectivo Programa será executada sem qualquer prejuízo para a Rede Pública no tocante ao Sistema Único de Saúde.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Artigo 7º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 27 de março de 2006.


JOSE LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal